



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PORTARIA Nº 8469/2019/GS/SEDUC
DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019**

Institui a Comissão Integrada de Tecnologias Educacionais – CITE/SEDUC, âmbito da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura, e dá providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o disposto no artigo 211, § 3º, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, conforme estabelecido no artigo 90, da Constituição do Estado de Sergipe, de 05 de outubro de 1989, em consonância com o art. 17 e art. 29, inciso XVI, ambos da Lei nº 8.496, de 28 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual de Sergipe.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Integrada de Tecnologias Educacionais, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura - SEDUC.

Parágrafo único. A Comissão será vinculada ao Gabinete do Superintendente Executivo da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura – SEDUC.

Art. 2º A Comissão da SEDUC tem como objetivos:

- I** - Elaborar diretrizes para utilização de tecnologias educacionais na Rede Pública Estadual;
- II** - Acompanhar as ações voltadas às Tecnologias Educacionais na Rede Pública Estadual.

Art. 3º A Comissão norteará as ações das Tecnologias Educacionais na Rede Pública Estadual, devendo ser presidida pelo Superintendente Executivo de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura - SEDUC e sua composição contará com 03 (três) Comitês que terão a finalidade de elaborar estudos técnicos demandados e 01 (uma) Comissão de Trabalho.

§ 1º Os Comitês serão denominados na seguinte forma: Comitê Técnico Operacional - CTO; Comitê Executivo Gestor - CEG e Comitê Externo Consultivo - CEC.

Art. 4º Compete ao Comitê Técnico Operacional – CTO as seguintes atribuições:

- I** - Elaborar Plano de trabalho orientado pelo Comitê Executivo Gestor - CEG;

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

- II** - Elaborar plano de Comunicação das atividades a serem desenvolvidas pela Comissão Integrada de Tecnologias Educacionais - CITE/SEDUC;
- III** - Acompanhar ações do Plano de trabalho por meio da utilização de indicadores;
- IV** - Apoiar as Unidades de Ensino da Rede Pública Estadual nos projetos;
- V** - Elaborar relatórios de acompanhamento das ações e resultados.

§ 1º O Comitê Técnico Operacional - CTO, será composto por membros internos dos seguintes setores da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura - SEDUC:

- I** – Técnicos do Departamento de Apoio ao Sistema Educacional – DASE/SEDUC;
- II** – Técnicos da Coordenação de Gestão Democrática, Articulação e Assistência aos Municípios – CODEGAM/SEDUC;
- III** - Técnicos do Departamento de Educação – DED/SEDUC;
- IV** - Técnicos do Serviço de Educação Profissional do Departamento de Educação – SEPRO/DED/SEDUC;
- V** - Técnicos da Divisão de Tecnologia – DITE/DED/SEDUC;
- VI** - Técnicos do Departamento de Recursos Humanos – DRH/SEDUC;
- VII** - Técnicos da Coordenadoria de Informática – CODIN/SEDUC;
- VIII** - Técnicos do Núcleo Gestor de Educação em Tempo Integral –NGETI/GS/SEDUC;
- IX** - Técnicos da Superintendência Executiva da SEDUC.

§ 2º O mandato de cada membro do Comitê Técnico Operacional – CTO será de dois anos podendo ser renovado por mais um período de igual duração.

§ 3º O Coordenador e Subcoordenador do Comitê Técnico Operacional - CTO serão designados pelo Superintendente Executivo.

§ 4º Compete ao Coordenador do Comitê Técnico Operacional - CTO as seguintes atribuições:

- I** - Definir as datas das reuniões;
- II** - Coordenar os trabalhos do Comitê Técnico Operacional - CTO garantindo o cumprimento das atribuições deste Comitê;
- III** - Providenciar que sejam feitos os registros em memória de reunião.

§ 5º O Comitê Técnico Operacional – CTO terá a seguinte sistemática de trabalho:

- I** - Reunir-se mensalmente quando convocado pelo seu Coordenador ou Superintendente Executivo;
- II** - Emitir deliberações por consenso sempre que possível e, não sendo, por processo de votação, a ser aprovado ou não pelo Comitê Executivo Gestor - CEG;
- III** - Registrar as deliberações em memória da Reunião.

Art. 5º Compete ao Comitê Executivo de Gestão – CEG as seguintes atribuições:

- I** - Propor estratégias para melhoria na estrutura e integração das ações voltadas às Tecnologias Educacionais na Rede Pública Estadual;

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

- II** - Validar Plano de Trabalho proposto pelo Comitê Técnico Operacional - CTO;
- III** - Validar Plano de Comunicação proposto pelo Comitê Técnico Operacional - CTO;
- IV** - Propor ações e parcerias estratégicas, complementares aos planos propostos pelo Comitê Técnico Operacional - CTO;
- V** - Avaliar relatório de acompanhamento das ações e de resultados elaborados pelo Comitê Técnico Operacional - CTO;
- VI** - Propor indicação de instituições para compor o Comitê Externo Consultivo - CEC.

§ 1º O Comitê Executivo Gestor - CEG será composto por membros natos da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura, definidos a seguir:

- I** - Superintendente Executivo da SEDUC, como coordenador do Comitê Executivo Gestor – CEG;
- II** - Diretor do Departamento de Apoio ao Sistema Educacional – DASE/SEDUC;
- III** – Diretor da Coordenação de Gestão Democrática, Articulação e Assistência aos Municípios – CODEGAM/SEDUC
- IV** - Diretor do Departamento de Educação - DED/SEDUC;
- V** - Diretor do Departamento de Recursos Humanos - DRH/SEDUC;
- VI** - Coordenador-Geral da Coordenadoria de Informática - CODIN/SEDUC
- VII** – Coordenador-Geral do Núcleo Gestor de Educação em Tempo Integral – NGETI/SEDUC;
- VIII** - Chefe do Serviço de Educação Profissional – SEPRO/DED/SEDUC.

§ 2º O mandato de cada membro do Comitê Executivo Gestor - CEG será de dois anos, podendo ser renovado por mais um período de mesma duração.

§ 3º O Subcoordenador será designado pelo Superintendente Executivo.

§ 4º Compete ao coordenador do Comitê Executivo Gestor - CEG as seguintes atribuições:

- I** – Definir as datas das reuniões;
- II** – Coordenar os trabalhos do Comitê Executivo Gestor - CEG, garantindo o cumprimento das atribuições do mesmo;
- III** – Providenciar que sejam feitos os registros em memória de reunião.

§ 5º O Comitê Executivo Gestor – CEG terá a seguinte sistemática de trabalho:

- I** - Reunir-se trimestralmente ou quando convocada pelo Superintendente Executivo;
- II** - Emitir deliberações por consenso sempre que possível e, não sendo, por processo de votação, vencendo a proposta que obtiver maioria simples entre os membros presentes;
- III** - Caberá ao Superintendente também o voto de decisão em caso empate na votação;
- IV** – Registrar as deliberações em memória da Reunião.

Art. 6º Compete ao Comitê Externo Consultivo - CEC as seguintes atribuições:



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

- I** - Propor iniciativas ao Plano de trabalho, proposto pelo Comitê Técnico Operacional – CTO e validados pelo Comitê Executivo Gestor - CEG;
- II** - Analisar relatórios de acompanhamento das ações e de resultados apresentados pelo Comitê Técnico Operacional - CTO e avaliados pelo Comitê Executivo Gestor – CEG;
- III** - Propor novas ações e parcerias, considerando as propostas apresentadas pelo Comitê Executivo Gestor – CEG.

§ 1º O Comitê Externo Consultivo - CEC será composto por representantes das instituições parceiras convidadas que possam viabilizar ações voltadas a realizações dos Projetos, uma vez que comporão as Comissões de Trabalho – CT.

§ 2º O mandato de cada membro do Comitê Externo Consultivo - CEC será de dois anos podendo ser renovado por mais um período de igual duração.

§ 3º O Superintendente Executivo fará o convite às instituições, a partir de sugestões do Comitê Executivo Gestor - CEG, quando designará o coordenador e subcoordenador dos trabalhos.

§ 4º Incube ao Comitê Externo Consultivo – CEC reunir - se semestralmente, ou quando necessário, mediante solicitação do Superintendente Executivo da SEDUC.

Art. 7º As Comissões de Trabalho - CT serão compostas por técnicos a serem indicados pelo Comitê Executivo Gestor - CEG, incluindo na composição das referidas Comissões de Trabalho pelo menos um membro interno do Comitê Técnico Operacional - CTO.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Executivo Gestor - CEG mediante a deliberação do Superintendente Executivo da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Revogam-se os dispositivos em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Publique-se.

Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura
Gabinete do Secretário de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura.

Aracaju, 02 de dezembro de 2019.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO
Secretário de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura